

- LEI Nº 153 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$. 10.000.00 (déis mil cruzeiros) no fomento e formação de novos cafeeiros no Município.

Artº 2º)- O Executivo promoverá no Horto Florestal viveiros de mudas de café, distribuindo-as gratuitamente aos proprietários rurais do Município, pagando êsses apenas o preço de custos dos jacazinhos.

Artº 3º)- No ato do recebimento das mudas, o agricultor se obrigará por escrito, a efetuar o plantio e a comunicar de ano em ano, à Prefeitura, os resultados obtidos, até o sexto ano.

Artº 4º)- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba 481/8.51.4 - do Orçamento vigente.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de abril de 1951

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.